PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 046/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Anitápolis, Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Gonçalves Junior n. 260, Centro, Inscrito no CNPJ sob o n. 82.892.332/0001-92, e de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

1.2. O objeto do presente termo será realizado para o Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município de Anitápolis formaliza a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021:

> *Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *[...]*
>
> *II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

2.2. O Município de Anitápolis, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, vem apresentar a presente justificativa visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Grupo Folclórico Brinca Meu Boi, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para apresentação artística no dia 19 de julho de 2025, durante a programação da Feira de Anita, em conjunto com o evento junino da Escola Estadual Altino Flores.

A apresentação do Grupo Brinca Meu Boi está inserida nas ações culturais e turísticas promovidas pelo Município, com o objetivo de valorizar e preservar as manifestações folclóricas regionais, promovendo o acesso à cultura popular e incentivando o turismo cultural local. O referido grupo é amplamente reconhecido pela sua atuação tradicional e singular na performance do folguedo do Boi de Mamão, expressão cultural de forte identidade no contexto catarinense.

A inexigibilidade se justifica pela notória especialização do grupo, que detém características únicas e autênticas, sendo inviável a competição entre outros prestadores para esse tipo específico de manifestação artística. Além disso, o grupo é formado por artistas locais com histórico de atuação comprovado, sendo o único com a formação e trajetória necessárias para garantir a autenticidade da apresentação.

A contratação direta encontra amparo legal no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A escolha do grupo está

devidamente motivada e atende aos princípios da eficiência, economicidade e valorização da cultura local.

Assim, tem-se a justificativa para a contratação mediante inexigibilidade, considerando a especialidade do fornecedor e atendidas as caraterísticas para a modalidade da contratação.

3. OBJETO

3.1. A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a Contratação do grupo folclórico Brinca meu Boi para apresentação cultural do Boi de Mamão, na Feira de Anita no dia 19 de julho de 2025 no município de Anitápolis/SC, conforme relação a seguir:

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO ITEM	UND	QTD	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de grupo folclórico Brinca meu Boi para apresentação cultural do Boi de Mamão, na Feira de Anita no dia 19 de julho de 2025 no município de Anitápolis/SC.	Brinca Meu Boi é o nome de um grupo folclórico de Boi de Mamão, uma manifestação cultural tradicional de Santa Catarina, que se apresenta com a história do Boi de Mamão, envolvendo todos seus personagens. O grupo conta com aparelhagem de som, é formado por 40 pessoas de várias idades, interage com o público e leva alegria com suas apresentações.	UND	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00

4. PRAZOS E DATAS:

4.1. Os serviços deverão ser prestados no dia 19 de julho de 2025, por um período de 40 minutos, acontecerá no Centro de Anitápolis, na Praça central do município. Os equipamentos deverão ser montados com antecedência, no dia 19 de julho de 2025.

4.2. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irreajustável.

5. CONTRATADO:

5.1. 54.433.736 GENTIL LEANDRO DOS SANTOS NETO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 54.433.736/0001-82, com sede na Rua Professora Maria do Patrocínio Coelho, 288, Pantanal, Florianópolis - SC, CEP 88.040-230.

5.2. REPRESENTANTE LEGAL: Gentil Leandro dos Santos Neto, e inscrito no CPF sob n.º 179.xxx.xxx-xx.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, é de **R$ 2.000,00 (Dois mil reais).**

6.2. O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária em conta corrente de titularidade do contratado, o pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal

e aprovação da qualidade do serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

6.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na habilitação.

6.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal 40/2023 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

11.002.2.013.3.3.90.1.500/64

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Será designado o gestor e fiscal do contrato via Decreto Municipal.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA GARANTIA

9.1 O CONTRATADO deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

10. DO FORO:

10.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

11. LEGISLAÇÃO APLICADA:

11.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

11.1.1. Lei Federal n. 14.133/21 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

11.1.2. Lei Federal n. 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;

11.1.3. Lei Federal n. 10.406/02 – Código Civil;

11.1.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

12. ANEXOS:

12.1. Integra o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivesse transcrita o termo de referência e a minuta do contrato.

13. DELIBERAÇÃO:

13.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Anitápolis, 02 de julho 2025

Anderson Schneider Flamia

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Diante do exposto ainda, considerando o atendimento ao rito para essa contratação direta via Inexigibilidade de Licitação, AUTORIZO e RETIFICO a contratação, nos termos desta justificativa.

SOLANGE BACK:79016170987

Assinado de forma digital por SOLANGE BACK:79016170987

Solange Back
Prefeita Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 – **Fax** 3256-0188 **E-mail**:prefeitura@anitápolis.sc.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de referência tem por objeto a contratação do grupo folclórico Brinca meu Boi para apresentação cultural do Boi de Mamão, na Feira de Anita no dia 19 de julho de 2025 no município de Anitápolis/SC, representado pela empresa 54.433.736 GENTIL LEANDRO DOS SANTOS NETO, empresa especializada em apresentação folclórica, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.433.736/0001-82, situada na Rua Prof. Maria do Patrocínio Coelho, 288, Pantanal, Florianópolis - SC, CEP 88.040-230, neste ato representada por seu sócio diretor Gentil Leandro dos Santos neto, e inscrito no CPF sob n.º 179.xxx.xxx-xx, pessoa jurídica de direito privado. Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de grupo folclórico Brinca meu Boi para apresentação cultural do Boi de Mamão, conforme especificações abaixo:

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO ITEM	UND	QTD	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de grupo folclórico Brinca meu Boi para apresentação cultural do Boi de Mamão, na Feira de Anita no dia 19 de julho de 2025 no município de Anitápolis/SC.	Brinca Meu Boi é o nome de um grupo folclórico de Boi de Mamão, uma manifestação cultural tradicional de Santa Catarina, que se apresenta com a história do Boi de Mamão, envolvendo todos seus personagens. O grupo conta com aparelhagem de som, é formado por 40 pessoas de várias idades, interage com o público e leva alegria com suas apresentações.	UND	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00

2. JUSTIFICATIVA

O município de Anitápolis/SC, por meio da Secretaria de Turismo, visa contratar o grupo folclórico Brinca meu Boi para a apresentação cultural Boi de Mamão, mantendo assim a tradição cultural, atraindo moradores e visitantes, promovendo a valorização das expressões culturais regionais. A apresentação acontecerá durante a feira de Anita e juntamente haverá um evento junino em parceria com a Escola Estadual Altino Flores. A inserção de manifestações culturais no calendário de eventos do município é uma estratégia eficaz para fomentar o fluxo turístico, dinamizar a economia local e ampliar o acesso da população a bens culturais, promovendo cidadania e inclusão.
A mesma se faz necessária para gerar uma integridade entre a comunidade e o evento por isso solicitamos que a contratação seja feita de acordo com o **Art. 74. II.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 012/2024.

4. DISPENSA DE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

4.1. Não possui necessidade de realizar estudo técnico Preliminar de acordo com art. 47, inciso III, do Decreto Municipal de nº012/2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados no dia 19 de julho de 2025, por um período de 40 minutos, acontecerá no Centro de Anitápolis, na Praça central do município, durante a Feira de Anita. Os equipamentos usados deverão ser montados com antecedência.
5.2. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irreajustável.
5.3. O objeto do presente termo será realizado para a Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

6. VALOR ESTIMADO

6.1 O custo estimado total da presente contratação é de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
6.2 O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço constante do processo administrativo, elaborado com base em contratação do mesmo ao setor privado.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

11.002.2.013.3.3.90.1.500/64

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O valor da contratação é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme demonstração da proposta.

8.2. No valor acima estão incluídas a entrega no local já mencionado.

8.3. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em condições de liquidação. Haverá retenções dos impostos devidos nos termos da legislação tributária vigente.

8.4. Para pagamento a empresa já deve encaminhar junto a NF, as sua cnd's, nas esferas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista,e seu CNPJ.

8.5. O pagamento será realizado em parcela única.

8.6. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal 40/2023 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O objeto contratado tem data especifica para entrega sendo dia 19 de julho de 2025.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos;

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações do Contratado:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta;

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

IV.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado o gestor e fiscal do contrato via Decreto Municipal.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO CONTRATO

O contrato da referida contratação da apresentação será a nota de empenho de despesa, conforme art. 95 da lei 14.133/21.

15. DA GARANTIA

14.1. O CONTRATADO deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

Anitápolis, 02 de julho de 2025

Anderson Schneider Flamia
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico